

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 026/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispões sobre a retificação do Inciso I, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 023/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área urbana para ampliar o escoamento de esgoto no bairro Jardim do Parque no Município de Ruy Barbosa-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 023/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote urbano situado na **Rua Beira Rio s/n** -Quadra A no Jardim do Parque no município de Ruy Barbosa/BA com área total de 1.136,30 m² desmembrado de área com escritura original com matrícula nº 4.458 datada de 25/08/1986 no cartório CNS 01.313-6 no município de Ruy Barbosa. Lote Irregular com pequena declividade tendo da área total de 1.136,30 m² e com as dimensões de: De frente partindo do ponto P1 num ângulo de 79º perfazendo uma distância de 18,18m (Dezoito metros e dezoito centímetros) em arco em direção ao ponto P2, do ponto P2 até o ponto P3 num ângulo de 78º do lado esquerdo perfaz um percurso de 11,05m (Onze metros e cinco centímetros) , do ponto 03 ate o ponto P04 em relação ao alinhamento da Rua perfaz um percurso de 25,15m (Vinte e cinco metros e quinze centímetros num ângulo de 75º. Do ponto P4 até o ponto P05 do lado esquerdo perfaz a distância de 30,40m (Trinta metros e quarenta centímetros) , do ponto P05 até o ponto 06 no fundo do terreno num ângulo de 89º perfaz um percurso de 34,47 m (Trinta e quatro metros e quarenta e



GABINETE DO **PREFEITO** Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



sete centímetros); do ponto 06 até o ponto inicial P1 do lado direito perfazendo uma de 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros).

Com a as seguintes confrontações :

- a) Lado Esquerdo: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- b) Lado Direito: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA
- c) Fundo com o LOTE: Cooperativa Agropecuária da Chapada Diamantina LTDA.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 28 de outubro de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 2 de 2
PREFEITO